

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CEP. 98590 - SANTO AUGUSTO - RS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/82 (DED. LEG. Nº 05/82)

"REVOGA O DEC. LEGISLATIVO Nº 01/82 E FIXA A REMUNERAÇÃO DOS SENHORES VEREADORES A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1983 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Vereador DALTRIO MAROSO LOURENZON, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AUGUSTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 28, § 1º, Seção III da Lei Orgânica do Município, nos termos da Resolução 03/75, de 18 de agosto de 1975 e obedecidos os percentuais fixados pela Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975:

D E C R E T A:

ART. 1º - A remuneração de cada Vereador, no pleno exercício de suas funções, a partir de 1º de janeiro de 1983, será da ordem de R\$ 64.320,00 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor fixado pelo "caput" do artigo, será de 50% (cinquenta por cento) correspondente a parte fixa mensal e os demais 50% (cinquenta por cento) corresponderão a parte variável, a qual terá direito o Vereador que comparecer a todas as sessões ordinárias conforme previsão regimental.

ART. 2º - Nos períodos de recesso, o Vereador perceberá tanto a parte fixa quanto a parte variável, integralmente.

ART. 3º - A cada sessão ordinária que não comparecer o Vereador, sofrerá este a redução de R\$ 8.040,00 (oito mil e quarenta cruzeiros), correspondente a parte variável de sua remuneração.

ART. 4º - Os Vereadores que forem convocados para sessões extraordinárias e delas participarem, inclusive na votação da matéria constante da Ordem do Dia, perceberão uma remuneração equivalente ao rateio do saldo verificado até o limite legal do montante da remuneração dos Vereadores, cujo pagamento será procedido no final do exercício financeiro.

ART. 5º - A apuração dos vencimentos variáveis e extraordinário, será feita através dos assentamentos constantes do livro de presença, adotado pela Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto.

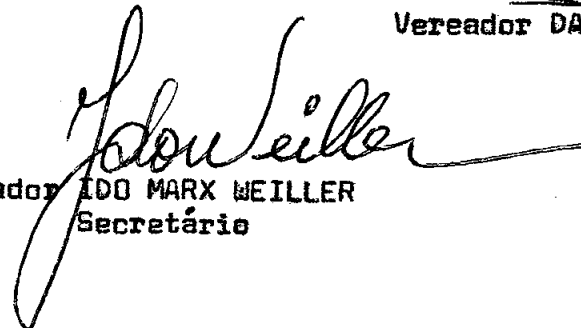
ART. 6º - As sessões solenes não serão remuneradas.

ART. 7º - Revogado o Decreto Legislativo nº 01/82 e demais disposições em contrário, este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Santo Augusto, 31 de dezembro de 1982.


Vereador DALTRIO MAROSO LOURENZON
residente

R.P.


Vereador JOÃO MARX WEILLER
Secretário